

MEMORANDO

MEMO Nº 063/2026

Data: 28/01/2026

De: SMED – Diretoria Administrativa e Financeira

Para: SECOL

Assunto: Respostas aos pedidos de esclarecimento e Impugnação do PE nº 64/2025.

Prezados,

Abaixo seguem os pedidos de esclarecimento e impugnações referente ao PE nº 64/2025.



Esclarecimento 01: Ao analisar o item 9.5.2.1 do edital, verifica-se que a exigência de atestados técnicos faz referência aos Lotes 1, 2, 3 e 4. Contudo, o próprio edital prevê que o objeto da licitação é composto por lote único, não havendo divisão em múltiplos lotes. Diante dessa inconsistência, solicita-se esclarecimento quanto à correta interpretação do referido item, especialmente para confirmar se a exigência de comprovação técnica deve ser considerada em relação ao lote único, tratando-se, portanto, de mero erro material de redação.

Esclarecimento 2: Considerando que o objeto licitado envolve obras de engenharia para revitalização de pátios e passeios, com remoção de pavimentação existente, escavações e geração de material excedente, verifica-se que o edital não prevê exigências quanto à regularidade ambiental dos insumos minerais (brita, areia, etc), nem quanto à destinação final ambientalmente licenciada ("bota-fora") dos materiais removidos. A inexistência dessas exigências impede o controle da origem dos materiais e da destinação dos resíduos, podendo resultar em descumprimento da legislação ambiental e na responsabilização solidária do Município, nos termos da legislação ambiental vigente, inclusive por eventual destinação irregular de resíduos e utilização de insumos provenientes de fontes não licenciadas. Diante disso, questiona-se: - Se o Município exigirá e fiscalizará a apresentação das Licenças de Operação (LO) dos fornecedores de insumos: Fábrica de concretos, areia, brita, bota-fora. - Se será exigida a comprovação da destinação do material escavado em local ambientalmente licenciado; - Ou se há previsão de adequação do edital, com a inclusão expressa dessas exigências, de modo a resguardar a legalidade ambiental, o interesse público e a responsabilidade do ente contratante.



Esclarecimento 3: A ABNT NBR 9781:2013 estabelece que as peças de concreto destinadas à pavimentação intertravada devem apresentar resistência característica mínima à compressão de 35 MPa, além de atender aos limites de absorção de água e desgaste por abrasão, conforme métodos de ensaio nela previstos. No entanto, o edital não exige a comprovação desses requisitos técnicos mínimos, tampouco prevê a apresentação de laudos de ensaio emitidos por laboratório habilitado, o que inviabiliza a verificação prévia da conformidade dos materiais a serem fornecidos. Qual resistência mínima será considerada? O Município não considera relevante a observância dos parâmetros técnicos estabelecidos na NBR 9781:2013 para a garantia da qualidade e durabilidade da obra? Tais requisitos não serão exigidos nem fiscalizados, seja na fase de habilitação, seja durante a execução contratual? O esclarecimento é essencial para assegurar o controle da qualidade dos materiais ofertados e a correta execução do objeto contratado.

Impugnação 01:

AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO
(PREGOEIRO) DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
30262/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A empresa LUMA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 52.693.395/0001-59 por intermédio de seu representante legal Edemar Ribeiro de Souza Neto, inscrito no CPF sob o nº 032.447.140-80, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 10 do Edital, vem, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido é tempestivo, uma vez que é protocolado dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, conforme disposto no item 10 do Edital.

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO



O certame tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviços de engenharia, com obras de engenharia, para revitalização de pátios e passeios com piso intertravado de concreto em 50 (cinquenta) escolas municipais do Município de São Leopoldo/RS, conforme descrito no Edital e no Termo de Referência. Trata-se, portanto, de obra de engenharia que envolve, entre outras atividades, remoção de pavimentação existente, escavações, utilização de insumos minerais (areia, brita etc.) e geração de material excedente.

III – DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIAS RELATIVAS À REGULARIDADE AMBIENTAL DOS INSUMOS E À DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Verifica-se que o Edital e seus anexos não estabelecem exigências mínimas quanto à comprovação da regularidade ambiental da origem dos insumos minerais a serem utilizados (areia, brita e similares), nem à destinação final ambientalmente licenciada do material excedente proveniente das escavações e remoções de pavimentação (“bota-fora”). Tal omissão inviabiliza o controle da origem dos materiais empregados e da destinação dos resíduos gerados, abrindo margem para a utilização de insumos provenientes de jazidas ou fornecedores sem licenciamento ambiental, bem como para a disposição irregular de resíduos da construção civil. Ressalte-se que a legislação ambiental brasileira impõe responsabilidade solidária ao gerador e ao contratante, inclusive à Administração Pública, em casos de dano ambiental ou destinação inadequada de resíduos, nos termos da Política Nacional do Meio Ambiente, da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da jurisprudência consolidada dos tribunais. Assim, a ausência dessas exigências no instrumento convocatório compromete a legalidade do certame e afronta os princípios da legalidade, da sustentabilidade, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021. Diante disso, impõe-se a necessidade de retificação do Edital para prever, de forma expressa, a obrigatoriedade de:

- comprovação de que os insumos minerais sejam provenientes de fornecedores ambientalmente licenciados;
- apresentação de comprovação de destinação final ambientalmente adequada e licenciada dos resíduos gerados pelas obras.





Prefeitura de
São Leopoldo

Estado do Rio Grande do Sul
SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Tiradentes, nº 119 - Centro
São Leopoldo - RS - CEP 93010-020
Fones: (0xx51) 2200-0805; 2200-0806
E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br



IV – DA INOBSERVÂNCIA À ABNT NBR 9781:2013 – PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO

A ABNT NBR 9781:2013 estabelece que as peças de concreto destinadas à pavimentação intertravada devem atender, entre outros, aos seguintes requisitos mínimos: • resistência característica à compressão mínima de 35 MPa; • limites máximos de absorção de água; • resistência ao desgaste por abrasão, conforme métodos de ensaio nela previstos. Contudo, o Edital não exige a comprovação prévia desses requisitos técnicos mínimos, tampouco prevê a apresentação de laudos de ensaio emitidos por laboratório habilitado, o que inviabiliza a verificação da conformidade dos materiais a serem fornecidos. Tal omissão compromete a qualidade, a durabilidade e a segurança da obra, além de violar o dever da Administração de definir especificações técnicas suficientes e adequadas ao atendimento do interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, é imprescindível que o Edital seja adequado para exigir expressamente o atendimento integral à ABNT NBR 9781:2013, a apresentação de laudos técnicos de ensaio, emitidos por laboratório habilitado, que comprovem a conformidade das peças de concreto intertravado.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento da presente impugnação, para que seja promovida a retificação do Edital;
2. A inclusão de exigências relativas à regularidade ambiental dos insumos minerais e à destinação final ambientalmente licenciada dos resíduos gerados;
3. A adequação do Edital para exigir o atendimento integral à ABNT NBR 9781:2013, com a apresentação de laudos técnicos de ensaio emitidos por laboratório habilitado;

Nestes termos, pede deferimento.



Prefeitura de
São Leopoldo

Estado do Rio Grande do Sul
SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Tiradentes, nº 119 - Centro
São Leopoldo - RS - CEP 93010-020
Fones: (0xx51) 2200-0805; 2200-0806
E-mail: smed.gabinete@saoleopoldo.rs.gov.br



São Leopoldo/RS, 23 de janeiro de 2026.

LUMA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

CONCLUSÃO FINAL: Considerando os pedidos, mais precisamente o pedido de impugnação, **ACATAMOS** a impugnação do Edital e **SOLICITAMOS A SUSPENSÃO** do certame para retificação do Edital e posterior encaminhamentos para nova sessão pública.

Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,


Jeferson Falcão Mello

Secretário Municipal de Educação

